PROJETO DE LEI Nº 180 , DE 2022

Altera dispositivo que especifica da Lei nº 4.896, de 12 de março de 2014, que declara o Festival de Teatro do Estudante Guaçuano – FETEG, bem como sua marca, Patrimônio Cultural do Município de Mogi Guaçu, define a titularidade da organização, exploração econômica dos espaços públicos utilizados na realização do evento e utilização da sua marca e dá outras providências.

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.896, de 12 de março de 2014, passa a vigorar como § 1º, sendo acrescentado o seguinte § 2º:

"Art. 3º .....
§ 1º.....
§ 2º O FETEG – Festival de Teatro do Estudante Guaçuano, poderá ser subsidiado por patrocínios, doações, cachês e bilheterias dos espetáculos teatrais, apoio financeiro por workshops, palestras e cursos ministrados, e pelos pagamentos de taxas de inscrições efetuados por participantes, escolas e instituições de ensino, respeitando os objetivos referidos nesta Lei." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 02 de dezembro de 2022.

Vereador LUIS ZANCO NETO
Luisinho da Farmácia
PL

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.896 , DE 12 DE MARÇO DE 2014.
(Projeto de Lei nº 02/2014, do Ver. Luis Zanco Neto).

Declara o Festival de Teatro do Estudante Guaçuano – FETEG, bem como a sua marca, Patrimônio Cultural do Municipio de Mogi Guaçu, define a titularidade da organização, exploração econômica dos espaços públicos utilizados na realização do evento e utilização da sua marca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Municipio de Mogi Guaçu o Festival de Teatro do Estudante Guaçuano - FETEG, bem como o uso desta expressão e da marca do evento, que passa a ser titularidade deste Município.

Art. 2º A titularidade para realização e organização do Festival de Teatro do Estudante Guaçuano é exclusiva da Administração Pública Municipal, que poderá agir em parceria com o Governo do Estado de São Paulo e demais entes públicos.

Art. 3º Compete exclusivamente à Administração Pública Municipal a exploração econômica dos espaços públicos utilizados na realização do Festival de Teatro do Estudante Guaçuano – FETEG.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal tem a opção de transferir a responsabilidade às entidades sem fins lucrativos mediante permissão ou chamada de interessados, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Fica delegada a competência ao Poder Executivo para a regulamentação das disposições desta Lei, através de Decretos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 12 de Março de 2014 "Ano 136º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
MOGI GUAÇU

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE CULTURA

OFÍCIO: 197/2022

Mogi Guaçu, 30 de novembro de 2022.

A Excelentíssimo Senhor
LUÍS ZANCO NETO
Vereador

Referência: Alteração de Lei.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste solicitar de vossa senhoria, a inclusão dos termos "participarão dos alunos do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II", na Lei nº 5509 de 16 de setembro de 2021, referente ao "Festival de Dança entre Escolas".

Solicitamos também que seja feita a inclusão, na Lei nº 4.896, de 12 de março de 2014, o seguinte artigo.

"O FETEG – Festival do Teatro do Estudante Guaçuano, poderá ser subsidiado por patrocínios, doações, cachês e bilheterias dos espetáculos teatrais, apoio financeiro por workshops, palestras e cursos ministrados, e pelos pagamentos de taxas de inscrições efetuados por participantes, escolas e instituições de ensino, respeitando os objetivos referidos nesta Lei".

Certo de podermos contar com vosso apoio, sem mais, aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

ANDRÉ SASTRI ALVES
Secretário Municipal de Cultura
sc-secretario@mogiguacu.sp.gov.br

Recebido em: / /	Nome e assinatura: